



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 349.608).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ayres Britto**, RG 099.307 SSP/SE e CPF 003.722.005-59 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 01, Bloco A, Brasília, DF, CNPJ 34.028.316/000-03, doravante denominada **ECT**, neste ato representado por seu Presidente **Wagner Pinheiro de Oliveira**, RG 13.998.637 SSP/SP e CPF 087.166.168-39, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, **Jefferson Carús Guedes** RG 2.013.151.928 SSP/RS E CPF 333.196.770-04, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no que couber e, ainda, mediante as seguintes

Condições e condições:



TCOT 19/2012

w/po
[assinatura]
[assinatura]



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a reinserção social de apenados em regime aberto e semiaberto, assegurando-lhes a oportunidade de desempenhar, no âmbito das unidades administrativas da **ECT**, atividades auxiliares que contribuam para sua formação profissional.

Parágrafo primeiro. Os serviços prestados pelos apenados não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não gerando, em consequência, vínculo empregatício, com a **ECT**, na forma do que dispõe o parágrafo segundo do art. 28 da Lei 7.210/84.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

- a) adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos em regime aberto e semiaberto, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;
- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos em regime aberto e semiaberto;
- c) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas pelos partícipes;
- d) firmar ajustes com as Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados, nos mesmos termos deste instrumento;
- e) encaminhar à **ECT** cópias dos ajustes firmados com as Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados.

e.1) o início da execução da parceria em cada localidade será precedido da assinatura de convênio entre a ECT e a respectiva Secretaria de Administração Penitenciária.

dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso.



WPC



CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – **ECT**:

- a) possibilitar ao apenado a participação em atividades socioeducativas e culturais oferecidas pela Empresa;
- b) repassar o valor de 1 (um) salário mínimo mensal à Secretaria de Administração Penitenciária, com os devidos descontos referentes à coparticipação dos benefícios, e esta por sua vez, repassará ao apenado;
- c) fornecer vales-transporte na forma a lei, diretamente ao apenado, ou proporcionar outra forma de conduzi-lo à ECT;
- d) fornecer vale-alimentação/refeição, diretamente aos apenados, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do concedido aos seus empregados;
- e) descontar do benefício mensal pago ao apenado a participação de 5% (cinco por cento), relativa ao valor do vale-alimentação/refeição, e de 6% (seis por cento), relativa ao valor do vale-transporte;
- f) contratar seguro contra acidentes pessoais em nome do apenado;
- g) fornecer certificado de participação ao apenado, conforme modelo a ser desenvolvido pela **ECT**, visando contribuir com a reintegração do participante no mercado de trabalho;
- h) informar à Secretaria de Administração Penitenciária as vagas disponíveis para atendimento ao presente Termo;
- i) orientar e acompanhar a operacionalização deste Termo, por meio de profissionais da área de recursos humanos na Administração Central e Regional;
- j) definir as unidades de lotação onde os apenados exercerão as atividades, conforme regras estabelecidas pela **ECT**;
- k) propor, por escrito, à Secretaria de Administração Penitenciária, a substituição do apenado, nas seguintes situações: a pedido; inadequação às atividades auxiliares de trabalho; reincidência de faltas injustificadas; desempenho insuficiente; não iniciar o curso de capacitação/qualificação

Conforme profissional; outras situações julgadas relevantes ou que possam caracterizar falta de natureza grave.



TCOT-19/2012

NPC



- l) estabelecer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo vedada a realização de hora extra;
- m) possibilitar a participação em cursos de qualificação cuja somatória de carga seja de no mínimo de 160 horas e máximo de 200 horas, durante o período de atividades do apenado na **ECT**;
- n) definir como tempo de permanência na **ECT** o período de 1 (um) ano, renovável por igual período, limitando-se a 2 (dois) anos, ou até o final do cumprimento da pena, quando esta for menor que o tempo estabelecido de permanência, sendo vedada a readmissão; e
- o) dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso.

DO ACOMPANHAMENTO

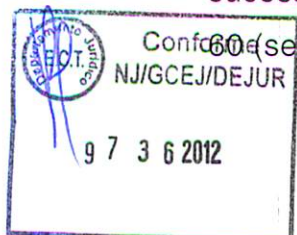
CLAÚSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLAÚSULA QUINTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLAÚSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.



W/C



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei n.º 8.666/93 os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste instrumento.



WPO

JP



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DOZE - O presente Termo não exclui outras disposições contidas em Manuais Internos da ECT, não podendo ser interpretado de forma contrária a estes.

CLÁUSULA TREZE - A assinatura deste Termo não acarreta exclusividade, podendo os partícipes celebrar acordos similares com outras instituições.

Brasília-DF, *13* de *novembro* de 2012.



Ministro Ayres Britto

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Wagner Pinheiro de Oliveira

Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Jefferson Carús Guedes

Vice-Presidente Jurídico

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

